PROCESSO TC : 008485/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA : Maria Augusta dos Reis
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 710/2022
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 36.037 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Maria Augusta dos Reis, cônjuge do ex-segurado José Lourenço dos Reis. Revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 26/7/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do ato de concessão do benefício de pensão previdenciária a Maria Augusta dos Reis, CPF. 452.278.105-91, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **09 de agosto de 2022.**

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 09/08/2022 10:30:30
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 09/08/2022 10:43:51
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 09/08/2022 12:40:13

RELATÓRIO

O presente Processo TC 008485/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária a Maria Augusta dos Reis, CPF nº 452.278.105-91, cônjuge e beneficiária do ex-segurado José Lourenço dos Reis, CPF nº 120.292.465-49, servidor inativo, falecido em 24.12.2016 (fl. 3).

O benefício foi concedido pelo Sergipe Previdência, por meio de Portaria (fl. 23), publicada no Diário Oficial do Estado (fl. 24).

A analista da Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls.28/29), aduziu que a beneficiária faz jus à pensão, no valor de R$ 880,00, calculado na forma do art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003, com termo inicial de pagamento correspondente à data do óbito, consoante dispõe o art. 50, I, da LCE 113/2005. Ao final, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão do benefício de pensão previdenciária, com reajuste pelo regime da revisão anual. O então Coordenador Jurídico, em despacho motivado (fl. 30), ratificou o parecer.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 33/34), opinou pela legalidade e registro do ato de pensão previdenciária em favor da beneficiária, com os cálculos ofertados pelo Sergipe Previdência, devendo ser observado o regime da revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 09/08/2022 10:43:32
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 09/08/2022 10:43:51
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 09/08/2022 12:40:13

VOTO

A Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* de Contas opinaram pela legalidade e registro do ato de concessão da pensão, uma vez que foram obedecidos os mandamentos legais aplicáveis à espécie, devendo ser observado o regime da revisão anual, previsto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Assim, ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão previdenciária a Maria Augusta dos Reis, no valor de R$ 880,00, observando o critério de reajuste do benefício pelo regime da revisão anual.

Isso posto**, DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **26/7/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Maria Augusta dos Reis, CPF nº 452.278.105-91, cônjuge e beneficiária do ex-segurado, José Lourenço dos Reis, CPF nº 120.292.465-49, no valor de R$ 880,00, observando os critérios de reajuste pelo regime da revisão anual, conforme discriminação abaixo:

NOME	Qualidade	%	Valor	Data de Início
Maria Augusta dos Reis	Cônjuge	100	**R$ 880,00**	24.12.2016

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 09/08/2022 13:03:30
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 09/08/2022 10:43:51
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 09/08/2022 12:40:13